PROCESSO 32/2019

EDITAL DE CONCESSÃO 01/2019

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, ás oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Ponte Serrada - SC a comissão permanente de licitações designada pelo decreto nº 004/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Comissão especial designada pelo Decreto nº 210/2019 de 11 de março de 2019, para julgar a licitação em epígrafe. Registra-se que protocolaram os envelopes nº 01 e nº 02 dentro do prazo estabelecido no edital as pessoas físicas: DAVI SOARES DA SILVA, NELCI TESSARO MENDES, JUSTINO PEDROSO LAMP, RICARDO RODRIGUES, JOÃO CARLOS CECHINATO, NELSO FILIPPINI, JAMIL COSTA, DILMAR AUGUSTINHO CAZAGRANDE, ASSIS DE MELLO, ARIVALDO JOSÉ JABONSKI, com representantes, JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, CRISTIANA SIQUEIRA, RUDIMAR VOLF, IVANIR CASTILHO DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, JOSÉ CARLOS VIEIRA, JACIR FILIPPINI, VITORINO FILIPPINI, TEREZINHA CORREIA, ARTIMES ALBERTO BORTOLLAZZO, ORLANDO VIEIRA e PASQUAL ROSSETTO, sem representantes. Ato contínuo, a comissão e os representantes rubricaram os documentos do credenciamento e também os envelopes, e foi atestado que os mesmos encontravam-se lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de proposta técnica conforme prevê item 8.3 do edital de licitação, onde a comissão e os representantes rubricaram todas as páginas, e fizeram os seguintes apontamentos: O representante credenciado IDIVANI ANTONIO MENDES, questionou as propostas dos licitantes que assinalaram o item airbag motorista e novamente motorista e passageiro (DUPLO), com exceção única e exclusiva dos licitantes DAVI SOARES DA SILVA, NELCI TESSARO MENDES, questiona e aponta que somente deve contar o somatório uma única vez, além disso, com relação aos cursos, em que pese a obrigatoriedade no momento de assinatura do Termo de Permissão, aos licitantes concorrentes que não apresentaram cópia autenticada do certificado não deve ser incluída a pontuação nessa fase do processo licitatório, o participante RICARDO RODRIGUES apontou a inexistência da cópia do CLRV do veículo em determinado envelope de proposta do licitante RUDIMAR VOLF e questionou a possibilidade de apresentar somente o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo. Escoimados pelo artigo 43 §3 da Lei 8.666, a comissão decide suspender a sessão do certame, para análise detalhada da proposta e planilhas, pela Comissão. Após análise da documentação, será elaborada nova ata, disponibilizada no mural público, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios com encaminhamentos. Deixada a palavra livre ninguém fez uso dela. Dessa maneira encerra-se a presente ata a qual todos passam a assinar.